



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
03/02/2015

Medida Provisória nº 668/2015

Autor
Deputado Nelson Marquezelli PTB/SP

Nº do Prontuário

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. X Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo Global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Inclua-se ao Art. 2º da Medida Provisória n.º 668, de 30 de janeiro de 2015, a seguinte redação:

Art. 2º. A Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.10º.....
....."

§3º Os valores oriundos de constrição judicial, previsto no caput deste artigo e capitulado no §2º, artigo 10º da Lei 11.941, de 27 maio de 2009, depositados na conta única do Tesouro Nacional até a edição da Medida Provisória nº651, de 9 de julho de art.2º da Lei nº 12.996, de 18 junho de 2014, só poderão ser levantados por decisão de órgão colegiado judicial.

Justificação

Debati profundamente durante a reforma do Código Processo Civil a utilização da contrição judicial na forma de “penhora on line”. Fiz crer aos congressistas que a medida é extremamente danosa e só deveria ser utilizada por decisão de colegiado judicial.

Dentro desse mesmo raciocínio, entendo e proponho que os valores oriundos de constrição judicial depositados na conta única do Tesouro Nacional, só devam ser levantados por decisão em 2º instância.

PARLAMENTAR

DEPUTADO NELSON MARQUEZELLI

CD/15901.29103-22



CD/15901.29103-22